

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte dispositivo, onde couber, à Medida Provisória:

“Art. ... Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro de técnica legislativa observado no art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da edição da Medida Provisória nº 882, de 2019. Com as alterações na redação do *caput* do art. 10 do CTB – retirada do trecho que se referia à composição do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) –, os incisos que elencavam os representantes de cada órgão que compunham o Contran ficaram soltos no texto e inconsistentes com a redação do novo § 4º, que trata da nova composição do órgão.

Isso posto, propomos a revogação de todos os incisos vinculados ao *caput* do art. 10 e contamos com o apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal

